



Assunto: Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono Inverno 2023/2024 – Atualização da Circular Normativa DRS N.º 1583/2023 de 20/09/2023

•Para: Sistema Regional de Saúde

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO: • Acesso à vacinação sazonal 50-54 anos

No âmbito da época de Gripe 2023/2024, a Direção Regional da Saúde (DRS) emana a presente circular, que atualiza os referenciais normativos e as recomendações inerentes à Vacinação contra a Gripe na Região Autónoma da Madeira (RAM), alargando a população alvo de vacinação gratuita à população entre os 50 e os 54 anos.

O alargamento da vacinação sazonal gratuita acontece na sequência de atividade gripal intensa verificada e da disponibilidade atual de vacinas.

Nesta época mantêm-se os objetivos da campanha de vacinação gratuita contra a gripe, designadamente, a maior proteção das populações mais vulneráveis, com risco acrescido de doença grave e das suas complicações, assim como a mitigação do impacto da gripe no Sistema Regional de Saúde e na sociedade.

A. RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

1. A vacinação contra a gripe é fortemente recomendada para vários grupos (ver Quadro I, em anexo), designadamente:
 - Pessoas com 50 ou mais anos de idade;
 - Pessoas com doença crónica e imunodeprimidos, com 6 ou mais meses de idade (ver Quadro II);
 - Grávidas;
 - Profissionais de saúde e outros prestadores de cuidados;
 - Pessoas em contextos específicos (por exemplo, residentes em instituições, internados em Unidades de Saúde e apoiados no domicílio por equipas de saúde e por outros serviços de apoio domiciliário e reclusos).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

2. A estratégia e os grupos-alvo da vacinação são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilidade das vacinas.

B. VACINAÇÃO GRATUITA CONTRA A GRIPE NA RAM

3. A vacina contra a gripe é gratuita, no Serviço de Saúde da RAM, para os grupos descritos abaixo:

- Pessoas com idade igual ou superior a 50 anos;
- Grávidas;
- Pessoas, com idade superior a 6 meses, nos seguintes contextos:
 - * Residentes em instituições, incluindo Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Lares de Apoio, Lares Residenciais e Centros de Acolhimento temporário;
 - * Utentes apoiados no domicílio pelas equipas de saúde ou serviços de apoio domiciliário da área social;
 - * Doentes na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE);
 - * Residentes ou internados em instituições prestadoras de cuidados de saúde, que apresentem doenças crónicas ou condições para as quais se recomenda a vacina (ver Quadro II);
 - * Reclusos em estabelecimentos prisionais.
- Pessoas, com idade superior a 6 meses, que apresentem doenças crónicas respiratórias, cardiovasculares, renais, hepáticas, neuromusculares, hematológicas, imunitárias, metabólicas e genéticas incluídas no Quadro II (incluindo mulheres a amamentar);
- Coabitantes de pessoas consideradas no ponto anterior, quando estas não possam ser vacinadas ou tenham imunodepressão moderada ou grave e cuidadores informais de pessoas consideradas grupo de risco;
- Coabitantes e prestadores de cuidados de crianças cuja idade não permita a vacinação (< 6 meses) e que tenham risco elevado de desenvolver complicações;
- Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados de saúde, estudantes em estágio clínico, bombeiros envolvidos no transporte de doentes, prestadores de cuidados a pessoas dependentes¹.

¹ A vacinação de prestadores de cuidados a pessoas dependentes tem como objetivo assegurar a continuidade dos cuidados prestados, bem como a proteção das pessoas a quem prestam cuidados, habitualmente em situações de vulnerabilidade. Para o efeito deve ser emitida uma declaração médica ou verificada informação no processo clínico individual do doente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- Profissionais do setor da educação de infância e pré-escolar, com contato direto com as pessoas consideradas como grupo prioritário (i.e.: pessoal dos infantários, creches e equiparados);
 - Profissionais de serviços críticos (incluindo colaboradores dos Serviços dos Tribunais e Conservatórias, Forças e Serviços de Segurança do Estado).
4. A administração gratuita da vacina contra a gripe é realizada nos Centros de Saúde da RAM. É necessária a apresentação de declaração médica ou registo na que refira a inclusão nos grupos de risco para vacinação gratuita e indicação para vacinação para as seguintes patologias crónicas ou condições abrangidas:
- A aguardar ou submetida a transplante de células precursoras hematopoiéticas ou de órgãos sólidos;
 - Sob quimioterapia;
 - Fibrose quística;
 - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição;
 - Patologia do interstício pulmonar sob terapêutica imunossupressora;
 - Doença crónica com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou com risco aumentado de aspiração de secreções;
 - Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica.

A inclusão nos restantes grupos é confirmada através da informação médica constante do processo clínico do utente ou de declaração médica impressa equivalente.

5. A vacinação contra a gripe será organizada em 3 fases:
- **1ª fase – Início a 25 de setembro de 2023** - Vacinação em contextos específicos:
 - * Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados);
 - * Profissionais do Serviço de Proteção Civil Regional e Bombeiros;
 - * Residentes ou internados em instituições prestadoras de cuidados de saúde, que apresentem doenças crónicas ou condições para as quais se recomenda a vacina;
 - * Grávidas.
 - **2ª fase – Início a 2 de outubro de 2023** - A vacinação dos outros grupos-alvo abrangidos pela vacinação gratuita na comunidade, incluindo as pessoas com idade igual ou superior a 55 anos.
 - **3ª fase – Início a 15 de janeiro de 2024** - Vacinação gratuita das pessoas com idade entre os 50 e os 54 anos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Os procedimentos para a vacinação da população-alvo da campanha na 1.^a, na 2.^a e na 3.^a fase, incluindo os horários e as áreas dedicadas, são definidos e divulgados à população localmente, pelos Centros de Saúde respetivos. Na 3.^a fase, deverá ser reforçada a convocatória, de forma a incrementar a adesão nos grupos inicialmente definidos. A vacinação decorre em todos os Centros de Saúde, em simultâneo com a vacinação contra a COVID-19.

C. VACINAÇÃO NÃO-GRATUITA CONTRA A GRIPE

6. Vacinação Não Gratuita

Para as pessoas não incluídas nos grupos-alvo da vacinação gratuita, a vacina contra a gripe é dispensada nas farmácias comunitárias, mediante prescrição médica, com comparticipação de 37%.

7. Vacinação de Profissionais

A vacinação dos profissionais cuja atividade resulte num risco acrescido de contrair e/ou transmitir gripe (Quadro I do Anexo) segue os critérios definidos pelos Serviços de Saúde Ocupacional da instituição respetiva.

Os encargos resultantes desta vacinação são da responsabilidade da entidade empregadora (pública ou privada), exceto para os profissionais referidos no ponto 1 da secção A desta circular.

D. INFORMAÇÕES SOBRE AS VACINAS²

8. Na época 2023/2024, estão disponíveis na RAM, no serviço de saúde público, as vacinas tetravalentes inativadas: Influvac Tetra® e Efluelda®, vacina de dose elevada (exclusiva para residentes em ERPI e similares). Nas farmácias comunitárias estão também disponíveis vacinas equivalentes.

9. Composição e indicações:

De acordo com a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), as vacinas tetravalentes inativadas contra a gripe para a época 2023/2024, no Hemisfério Norte, incluem na sua composição:

- A/Victoria/4897/2022 (H1N1)pdm09;
- A/Darwin/9/2021 (H3N2);
- B/Austria/1359417/2021 (B/Victoria lineage);
- B/Phuket/3073/2013 (B/Yamagata lineage).

² A informação constante nesta Circular Normativa não substitui a consulta dos Resumos das Características do Medicamento (RCM) das vacinas (disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>)



10. Informações adicionais referentes à idade de aplicação, à posologia e ao modo de administração das vacinas para a época gripal 2023/2024 constam do Quadro III do Anexo.
11. Não substituindo a consulta do Resumo das Características do Medicamento (RCM) de cada vacina, assinalam-se as seguintes contra-indicações e precauções:
- História de hipersensibilidade à substância ativa ou a qualquer um dos excipientes;
 - História de reação anafilática a uma dose anterior desta vacina;
 - Antecedentes de Síndrome de Guillain-Barré nas 6 semanas seguintes à administração de uma dose de vacina contra a gripe. A decisão de vacinar deve ser avaliada caso a caso;
 - A vacinação de pessoas com doença aguda grave, com ou sem febre, deve aguardar até à recuperação completa, com o principal objetivo de evitar sobreposição dos sintomas da doença com eventuais efeitos adversos à vacinação.
12. Compatibilidade com outras vacinas:
- Vacina contra a COVID-19
 - * A coadministração da vacina inativada contra a gripe com uma vacina contra a COVID-19 pode ser realizada como medida de adesão à vacinação, no âmbito da vacinação sazonal contra a gripe e contra a COVID-19, nos termos da Circular Normativa n.º 1581/2023 de 20/09/2023 - Vacinação Contra a COVID-19 - Adaptação da norma da DGS n.º 002/2021.
 - * A administração da vacina contra a gripe ou da vacina contra a COVID-19 não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.
 - * Para a coadministração das vacinas contra a COVID-19 e contra a gripe:
 - As vacinas devem ser administradas em locais anatómicos diferentes:
 - Músculo deltoide esquerdo: vacina contra a COVID-19;
 - Músculo deltoide direito: vacina contra a gripe;
 - Os músculos alternativos são os músculos das coxas (não devendo ser realizada a administração nos glúteos);
 - Em situações excecionais, as vacinas podem ser administradas no mesmo local anatómico, com, pelo menos, 2,5 cm de distância;
 - O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

- O utente pode optar por uma administração em dias diferentes (com qualquer intervalo);
- Pode ser aconselhada a toma de paracetamol, após a coadministração destas vacinas dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade com a coadministração.

- Outras vacinas

- * A vacina contra a gripe pode ser administrada concomitantemente com as vacinas do PNV, nomeadamente, uma vacina pneumocócica (Pn13 ou Pn23), a vacina Td ou a vacina Tdpa na grávida³.

13. Relativamente à farmacovigilância, as reações adversas possivelmente relacionadas com as vacinas contra a gripe devem ser declaradas, à semelhança de qualquer medicamento, no Sistema Nacional de Farmacovigilância – INFARMED, através do link: <http://www.infarmed.pt/web/infarmed/portalam>.

E. REGISTO DAS VACINAS ADMINISTRADAS

14. As vacinas administradas aos utentes e aos profissionais nos Centros de Saúde/Centros de Vacinação são registadas no Módulo de Vacinação da plataforma de registo do SESARAM, EPERAM.
15. As vacinas administradas em Farmácias, Unidades Privadas de Saúde e no âmbito de Serviços de Saúde Ocupacional podem ser transcritas para o módulo de vacinação do SESARAM, EPERAM, desde que validadas pelo profissional e instituição responsável pela administração. Estas deverão ser registadas no [Formulário de Registo de Aplicação de Vacinas em Farmácias e Estabelecimentos/Serviços de Saúde Privados](#), a remeter à Direção Regional da Saúde, quinzenalmente, conforme [circular informativa n.º S1454 de 20/10/2021](#).

F. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA COBERTURA VACINAL

16. A Direção Regional da Saúde monitoriza a campanha de vacinação e, em articulação com o SESARAM, EPERAM, avalia a cobertura vacinal na Região.
17. O Serviço de Saúde Ocupacional de cada unidade de saúde avalia a cobertura vacinal nos profissionais afetos à instituição, por grupo e por serviço. A informação deverá ser remetida à Direção Regional da Saúde, mensalmente, até ao final da época.

³ Circular Normativa n.º 4/2016 de 18/08/2016 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Idade pediátrica (<18 anos de idade); e Circular Normativa n.º 5/2016 de 18/08/2016 - Vacinação contra infeções por *Streptococcus pneumoniae* de grupos com risco acrescido para doença invasiva pneumocócica (DIP). Adultos (>=18 anos de idade).





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

G. VIGILÂNCIA CLÍNICA E LABORATORIAL DA GRIPE

18. Durante a época gripal é realizada a vigilância da doença. Os casos de síndrome gripal devem ser registados na aplicação de registo clínico eletrónico da unidade de saúde, permitindo monitorizar a epidemia.
19. No âmbito do Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios, qualquer médico que detete casos suspeitos de gripe, em particular no decurso de um surto, pode contactar o Laboratório do SESARAM, EPERAM, uma vez que o mesmo está apto, em articulação com o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), para assegurar, se for esse o entendimento, o diagnóstico laboratorial.
20. O diagnóstico laboratorial realizado em amostras biológicas provenientes de unidades de saúde que integram o Programa Nacional de Vigilância da Gripe e de Outros Vírus Respiratórios em cada época, é efetuado de forma gratuita. Noutras situações, deverá ser faturado o valor das análises.
21. Todos os profissionais de saúde que identifiquem a ocorrência de surtos de gripe, especialmente em instituições, devem de imediato comunicá-lo ao Delegado de Saúde do respetivo Concelho e, consequentemente, à Autoridade de Saúde Regional.
22. A vacinação dos profissionais, residentes e utentes das unidades da REDE e instituições similares, em que sejam detetados surtos ativos de gripe, deve ser adiada devendo as pessoas ser vacinadas, logo que possível.
23. Esta Circular Normativa está disponível no site da DRS: <http://www.madeira.gov.pt/drs/>, e o seu conteúdo será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

A Diretora Regional

Bruna Ornelas de Gouveia

Anexo: Vacinação contra a gripe. Época 2023/2024 – Quadro I, II e III

DPESG - BG/CO



Anexo - Vacinação contra a gripe. Época 2023/2024

Quadro I – Grupos-alvo prioritários para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade

1. Pessoas consideradas com alto risco de desenvolver complicações pós-infeção gripal, nomeadamente:
- Pessoas com idade igual ou superior a 55 anos, particularmente se residentes em ERPI ou outras instituições; - Residentes ou internados por períodos prolongados em instituições prestadoras de cuidados de saúde (ex: deficientes, utentes de centros de reabilitação), desde que com idade superior a 6 meses; - Grávidas, independentemente do tempo de gestação ¹ ; - Pessoas, com idade superior a 6 meses (incluindo mulheres a amamentar), que apresentem patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação (Quadro II).
2. Coabitantes e prestadores de cuidados de pessoas de alto risco (ponto 1.) que não possam ser vacinadas.
3. Coabitantes e prestadores de cuidados a crianças cuja idade não permita a vacinação (< 6 meses) e que tenham risco elevado de desenvolver complicações
4. Saúde Ocupacional ²
- Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados; - Bombeiros com contacto direto com as pessoas consideradas no ponto 1; - Profissionais de infantários, creches e equiparados; - Profissionais dos estabelecimentos prisionais.

¹ Para proteção de evolução grave da gripe durante a gravidez e para proteção dos filhos durante os primeiros meses de vida.

² Os encargos resultantes da vacinação são da responsabilidade da entidade empregadora (pública ou privada), exceto para os profissionais referidos no ponto 1 da secção A desta circular.

Quadro II – Patologias crónicas e condições para as quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuitidade

Patologia/Condição	Exemplos ¹
Respiratória	- Asma sob terapêutica com corticoides inalados ou sistémicos; - Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC), fibrose quística, fibrose pulmonar intersticial, pneumoconioses, displasia broncopulmonar, doença respiratória crónica sob oxigenoterapia de longa duração (OLD) ou ventiloterapia ² , bronquiectasias, malformação congénita com repercussão respiratória, sequelas respiratórias de COVID-19.
Cardiovascular	- Cardiopatia congénita; - Cardiopatia hipertensiva; - Insuficiência cardíaca crónica; - Cardiopatia isquémica; - Hipertensão pulmonar; - Miocardiopatias.
Renal	- Insuficiência renal crónica; - Síndrome nefrótica.
Hepática	- Cirrose; - Atresia biliar; - Hepatite crónica.
Neuromuscular	- Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções;
Hematológica	- Hemoglobinopatias
Imunodepressão ³	- Primária; - Secundária a doença: . Infeção por VIH; . Asplenia ou disfunção esplénica; - Secundária a terapêutica: . Quimioterapia imunossupressora (antineoplásica ou pós-transplante); . Terapêutica com fármacos biológicos ou DMARDs (Disease Modifying AntiRheumatic Drugs); . Tratamento atual ou programado com corticoides sistémicos por mais de 1 mês com: . Dose equivalente a ≥ 20 mg de prednisolona/dia (qualquer idade); . ≥ 2 mg/kg/dia para crianças com <20 kg.
Doenças Metabólicas	- Doenças hereditárias do metabolismo; - Diabetes.
Doenças genéticas	- Trissomia 21; - Défice de alfa-1 antitripsina sob terapêutica de substituição.
Obesidade	- Adulto - IMC ≥ 30 ; - Criança e adolescente - IMC $>120\%$ do P97 ou $> 3Z$ -Score.
Transplantação	- Órgãos sólidos ou medula óssea. Inclui pessoas submetidas a transplante e a aguardar transplante.
Terapêutica com salicilatos	- Crianças e adolescentes (6 meses a 18 anos) em terapêutica prolongada com salicilatos (risco de desenvolver síndrome de Reye, após a infeção por vírus da gripe)

¹ Estes exemplos não são uma lista exaustiva, não excluindo uma avaliação caso a caso para situações análogas;

² Excluindo as pessoas com Síndrome da Apneia/Hipopneia do Sono.

³ Alguns doentes com imunodepressão poderão ter uma resposta imunológica diminuída à vacina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

Quadro III – Idade, posologia e modo de administração das vacinas tetravalentes inativadas

Influvac Tetra® ¹	Efluelda® ¹
Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea profunda	Modo de administração - injeção intramuscular ou subcutânea
Adultos e crianças ≥ 6 meses de idade ² : 0,5 ml	≥ 60 anos: 0,7 ml
Crianças até aos 8 anos (inclusive) vacinadas pela primeira vez contra a gripe sazonal devem fazer 2 doses, com um intervalo de, pelo menos, 4 semanas	

¹ Resumo das características do medicamento (RCM) e Folheto informativo disponíveis em <https://extranet.infarmed.pt/INFOMED-fo/>

² Incluindo durante a gravidez e a amamentação.

